



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SEMARH
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE
E RECURSOS HÍDRICOS

SBS - QD 2 - BL. L - TÉRREO - Ed. Lúcio Martins Pinto - BRASÍLIA-DF CEP: 70.070-120 - COGN: 26.444.029/0001-62



3ª Via (ARQUIVO)

AUTORIZAÇÃO N.º 061/2006 – SEMARH/DF

O Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 105, parágrafo único, inciso V, e 279, inciso XVIII da Lei Orgânica do Distrito Federal, e pelo artigo 48, inciso XXII, do Decreto n.º 26.818, de 18 de maio de 2006, e ainda com fulcro no artigo 6º, inciso XI, da Lei nº 041, de 13 de setembro de 1989, vem pelo presente instrumento **AUTORIZAR a ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SAMAMBAIA, CNPJ: 01.718.980/0001-25, a executar a IMPLANTAÇÃO DE PONTOS DE TRANSBORDO LIGADOS AO PROJETO LIMPEZA À GALOPE, localizada na REGIÃO ADMINISTRATIVA DE SAMAMBAIA – RA XII – SAMAMBAIA/DF, referente ao Processo nº : 190.001.075/2004.**

Condicionantes, Exigências e Restrições

Nome do Licenciado: Administração Regional de Samambaia

Tamanho da área: 2.500m²

Validade da Autorização: 02 anos

Endereço das áreas:

*Área 02 – Q 301 Centro Urbano (coordenadas UTM 169.146 E/ 8.241.649 N – Datum Horizontal Astro Chuá).

*Área 10 – 327 Setor de Chácaras, Área Rural Remanescente Veredas Samambaia (coordenadas UTM 165.031 E/ 823.9445 N – Datum Horizontal Astro Chuá).

1. A presente Autorização Ambiental permitirá, unicamente, a deposição temporária de resíduos da construção civil (entulho limpo, entulho sujo), e podas de jardins e áreas verdes, provenientes da atividade de recolhimento destes materiais exercida pelos carroceiros cadastrados na Administração Regional de Samambaia. **Pneus, sucatas, móveis e eletrodomésticos em geral, bem como restos vegetais ficam proibidos** de serem depositados nas áreas de transbordo, sob pena de anulação e/ou cassação da presente Autorização Ambiental;
2. Será totalmente proibida nas áreas de transbordo a deposição de resíduos de origem doméstica, resíduos oriundos dos serviços de saúde, bem como resíduos industriais, materiais derivados de amianto e resíduos agrícolas;
3. A administração Regional de Samambaia deverá orientar os carroceiros quanto aos tipos de resíduos que poderão ser depositados na área de transbordo, conforme consta no item I das presentes Condicionantes, Exigências e Restrições;
4. O ponto de transbordo não poderá ter área superior a 2500m²;
5. O ponto de transbordo deverá manter uma distância mínima de 50 metros das vias de acessos às quadras residenciais, das residências e da rede de águas pluviais;
6. Anteriormente ao início das atividades, a área deverá ser totalmente cercada com **tela**, bem como dotada de portões e guarita para vigilância constante. A instalação desses itens deverá ser feita pela Administração Regional de Samambaia, num prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias após o recebimento desta Autorização Ambiental;
7. Anteriormente ao início das atividades, deverá ser afixada uma placa indicativa e informativa com a logomarca do GDF, contendo o número e validade da presente Autorização Ambiental. A instalação da placa deverá ser feita pela Administração Regional de Samambaia, num prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias após o recebimento desta Autorização Ambiental;
8. Deverão ser fixados horários, pela Administração Regional de Samambaia, para a descarga e retirada dos resíduos do ponto de transbordo, a fim de evitar transtornos à população vizinha à área;

9. Deverá ser efetuado um controle de entrada e saída de veículos, com indicação de locais para descarga e segurança da área de entulho, cuja orientação deverá ser feita, **obrigatoriamente**, por, no mínimo, 1 apontador de responsabilidade da RA de Samambaia;
10. Não será permitido qualquer tipo de aterramento de resíduos na área de transbordo, os quais deverão ser, **obrigatoriamente**, removidos para locais de deposição final;
11. Deverá ser efetuada a retirada dos resíduos da área de transbordo, **obrigatoriamente**, no mínimo, uma vez por semana, pela Administração Regional de Samambaia, devendo, os mesmos serem transportados para áreas de deposição final de resíduos da BELACAP;
12. Os resíduos que estiverem depositados irregularmente em outros espaços livres existentes na RA de Samambaia, deverão ser devidamente recolhidos e encaminhados ao local de destinação final de resíduos da BELACAP, no caso de entulhos, estes poderão ser depositados na área de transbordo para posterior retirada;
13. Deverão ser respeitadas as normas urbanísticas de espaços livres da cidade de Samambaia;
14. As atividades deverão ser acompanhadas por técnico habilitado;
15. Esta Autorização terá validade por 2 (dois) anos, a contar da data de seu recebimento;
16. Toda e qualquer alteração, deverá ser solicitada/requerida à esta SEMARH;
17. Outras CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS e RESTRIÇÕES poderão ser estabelecidas por esta Secretaria a qualquer tempo.

Observações

1. A Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos poderá, a qualquer tempo, suspender ou cassar esta Autorização, caso não sejam observadas as condicionantes, exigências e restrições contidas na mesma;
2. O interessado autorizado será o responsável pela adoção de medidas e cuidados necessários à prevenção e reparação de danos ao meio ambiente;
3. Deverá ser mantida uma via desta Autorização, no local do empreendimento/atividade.

Brasília, 27 de junho de 2006.


RUBENS MARTINS

Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal

TERMO DE ACEITE:

Nome: Wilson Roberto de Souza

Assinatura: 

Cargo: motorista

Doc. Identidade:  Confidencial  Confidencial DF

Recebido em: 28.10.2006